

配布資料⑤

参考資料：モザンビーク共和国憲法 第11条

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Artigo 11

(Objectivos fundamentais)

O Estado moçambicano tem como objectivos fundamentais:

- a) a defesa da independência e da soberania;
- b) a consolidação da unidade nacional;
- c) a edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos;
- d) a promoção do desenvolvimento equilibrado, económico, social e regional do país;
- e) a defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei;
- f) o reforço da democracia, da liberdade, da estabilidade social e da harmonia social e individual;
- g) a promoção de uma sociedade de pluralismo, tolerância e cultura de paz;
- h) o desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica;
- i) a afirmação da identidade moçambicana, das suas tradições e demais valores sócio-culturais;

モザンビーク共和国憲法

第11条

(基本的目的)

モザンビーク国家は以下を基本的目的とみなす。

- a) 独立および主権の擁護
- b) 国民的統合の強化
- c) 社会的正義の尊重される社会の創造ならびに市民生活の物質的、精神的かつ質的充足の創造
- d) 経済的、社会的、地域的均衡のとれた発展の促進
- e) 法に照らした人権と市民の平等の擁護と促進
- f) 民主主義と自由、社会的安定と社会と個人の調和の強化
- g) 多元的かつ寛容な社会と平和的文化の促進
- h) 経済的発展と科学技術の進歩
- i) 伝統的さらには社会文化的価値を伴ったモザンビーク人としてのアイデンティティの表明

出典：

<http://www.mozambique.mz/pdf/constituicao.pdf>
(2013年1月24日アクセス)